Câmara Municipal de Natal

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete Daniel Valença (PT-RN)

Vereador Daniel Valença

REQUERIMENTO: **EMENTA: Requer, nos termos regimentais, que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Administração, solicitando o reenquadramento dos Auxiliares de Farmácia lotados na Secretaria Municipal de Natal, hoje submetidos à LC 118/2010, para o regramento da LC 120/2010 (Assistente de Saúde).**	DESPACHO: _____ _____ _____ Natal, _____ de _____ de 2023. PRESIDENTE

Daniel Valença, vereador eleito no desempenho de seu mandato, submete à apreciação da Mesa, para que seja discutida e submetida ao esclarecido plenário, a seguinte proposição:

Requer, nos termos regimentais, que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Administração deste Município, solicitando o reenquadramento dos Auxiliares de Farmácia lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Natal, hoje submetidos à LC 118/2010, para o regramento da LC 120/2010 (Assistente de Saúde).

JUSTIFICATIVA:

Senhora Secretária,

Os auxiliares de farmácia lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Natal estão hoje submetidos à Lei Complementar 118, de 3 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos funcionários da administração direta e autárquica da prefeitura municipal de Natal, quando deveriam estar submetidos à Lei Complementar 120, de 3 de dezembro de 2010, que trata especificamente do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos profissionais da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A LC 120/2010, em seu art. 1º, estabelece, de forma bastante nítida:

> Art. 1º Fica criado o **Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Área de Saúde, servidores estatutários da Secretaria Municipal de Saúde**, cuja implantação se dará na forma estabelecida nesta Lei Complementar, o qual passa a ser denominado de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Saúde - PCCV-SAÚDE.

Já o art. 2º da referida Lei Complementar, ao tratar das pessoas a serem enquadradas no Plano

a que se refere o art. 1º, dispõe:

> Art. 2º São beneficiados por este Plano os **Profissionais da Área de Saúde, que integram o Quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde**, cujos cargos e profissões se encontram listados no Anexo II desta Lei, que optarem expressamente, por escrito, pela adesão aos seus termos e condições.

Fazendo-se uma leitura conjunta do que dispõe a LC 120/2010 com o Edital nº 1/2018 – SEMAD – SMS, que tratou de "Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos no quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Natal (SMS)", com um total de 60 vagas para Auxiliar de Farmácia, vemos que o enquadramento de tais servidores deve se dar na legislação específica que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da área de saúde da SMS.

Hoje os Auxiliares de Farmácia não têm progressão no Plano Geral e acumulam perdas salariais da ordem de 47,07%, entre janeiro de 2011 e fevereiro de 2023, de acordo com estudo do Dieese. Além disso, para que recebam pelo menos o valor do salário mínimo, necessitam receber o abono constitucional.

Ressalte-se que, segundo análise do Dieese, o impacto estimado no orçamento é de cerca de R$ 221 mil, o que não é um valor desproporcional no que diz respeito à garantia dos direitos de tais profissionais.

Contamos com a compreensão desta Secretaria para que o reenquadramento dos Auxiliares de Farmácia possa ser efetivado.

Enviar ofício com para o seguinte endereço:

SEMAD – Secretaria Municipal de Administração
Rua Santo Antônio, 665, Cidade Alta - CEP 59025-520

Palácio Padre Miguelinho, em 14/09/2023

Daniel Araújo Valença

Vereador Daniel Valença (PT-RN)

Lido no expediente: _____/_____/_____ Secretário: _____